



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022**  
**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2022 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica especializada conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de outros serviços e compras, in verbis:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea ‘a’ do inciso I do artigo 23 para obras e serviços de engenharia ou para serviços, compras e alienações, do inciso II do artigo já mencionando acima.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresa especializada do ramo



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2022

C.M.A. - TO  
RES. Nº 15

e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00** estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação por Dispensa de Licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Câmara Municipal em proceder com a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO, GRAVAÇÃO E EDIÇÃO DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, NO EXERCÍCIO DE 2022.**

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que a Câmara Municipal de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão, conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Ananás/TO, aos 10 dias do mês de Fevereiro de 2022.

  
**SIRLENE PEREIRA LIMA**

Presidente da CPL

Portaria Nº 001/2022

  
**MARCELO GONÇALVES LIRA**

Secretário da CPL

Portaria Nº 001/2022

  
**DEBORA CARVALHO DE ALMEIDA**

Membro da CPL

Portaria Nº 001/2022

Avenida Brasil Nº 242, Centro CEP: 77890-000, Ananás/TO  
Fone: (63) 3442-1500